



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

PUBLICADO *Diário Oficial*
TCE/MT, ED 1187 DE
28/08/17 a 29/08/17
Pag 96
Bequiza BM

LEI MUNICIPAL Nº. 2.395/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS BOXES EXISTENTES NO TERMINAL AEROPORTUÁRIO DE ALTA FLORESTA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso dos boxes do Terminal Aeroportuário de Alta Floresta-MT a pessoas jurídicas de direito privado, o que se dará por meio de licitação na modalidade concorrência.

§ Único. - A concessão para exploração dos boxes do Terminal Aeroportuário de Alta Floresta, reger-se-á por esta lei, seu regulamento, pelas Leis Federais nºs 8.987/95 e 9.074/95 e 8.666/93 e legislações pertinentes.

Art.2º - Compete à Direção de Gestão do Município de Alta Floresta-MT, planejar e fiscalizar o funcionamento dos boxes do Terminal Aeroportuário de Alta Floresta.

Art. 3º - Os boxes a serem explorados através da concessão são os que constam na planta baixa do terminal, expedida pelo Departamento de Engenharia do Município de Alta Floresta-MT.

Art. 4º - O prazo máximo da Concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período.

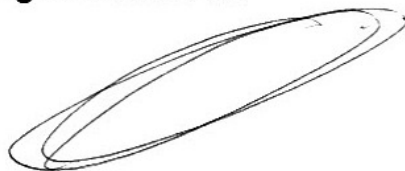
Art. 5º - A exploração dos serviços nos boxes do Terminal Aeroportuário, deverão atender às normas de higiene, cordialidade, urbanidade e harmonia entre os concedentes, oferecendo a população qualidade na atividade que for explorar, ora concedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 6º** - O preço de cada boxes será estimado por **metro quadrado** de exploração e serão pagos na forma definida pelo edital de licitação.
- Art. 7º** - Os demais termos da concessão serão fixados no Edital da Licitação que se dará na modalidade Concorrência.
- Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT,
Em 24 de agosto de 2017.**



ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal